

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 16.884-26 DECLARA INTERESSE PÚBLICO LOCAL A INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIABILIZAR A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA .....	
DECRETO 16.885/26 .....	



**DECRETO Nº 16.884-26 DECLARA INTERESSE PÚBLICO LOCAL A INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIABILIZAR A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 16.884/26, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL A INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIABILIZAR A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável ao desenvolvimento econômico, social e à melhoria das condições de vida da população;

**CONSIDERANDO** a existência de empreendimento de extração mineral regularmente instalado em área rural do Município, atualmente abastecido por geração própria de energia, com reconhecido impacto econômico e social local;

**CONSIDERANDO** que a expansão da rede de energia elétrica para a referida localidade poderá beneficiar não apenas o empreendimento minerário, mas também outras propriedades rurais ao longo do traçado, promovendo o desenvolvimento regional e a universalização do acesso à energia;

**CONSIDERANDO** que a concessionária de serviço público de energia elétrica manifestou interesse técnico na ampliação da rede, mediante implantação de infraestrutura em via de acesso existente, ainda que situada em propriedade particular;

**CONSIDERANDO** que a instituição de servidão administrativa constitui instrumento jurídico adequado para viabilizar a passagem de redes e equipamentos de infraestrutura, preservando a titularidade do imóvel e observando o princípio da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia realização de estudos técnicos, jurídicos, ambientais e de viabilidade econômica, bem como de articulação institucional entre o Município, a concessionária de energia elétrica e o empreendimento diretamente interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a intenção do Município de reconhecer o interesse público local para fins de futura instituição de servidão administrativa, destinada à implantação e passagem de infraestrutura de energia elétrica área rural com 3.267,50 de comprimento, porção menor de área constante na matrícula nº 5.993, localizada na Estrada Vale Verde, S/N, margem direita do Rio Buranhém, neste Município, com o objetivo de viabilizar a expansão do sistema de fornecimento de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** A área Declarada, inicia-se a descrição deste eixo no vértice 1, de coordenadas N 8.179.193,705m e E 459.291,579m, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 338º08'16,2" e 9,730m até o vértice 2, de coordenadas N 8.179.202,735m e E 459.287,956m; 335º41'21,5" e 31,875m até o vértice 3, de coordenadas N 8.179.231,783m e E 459.274,834m; 330 45'40,8" e 75,158m até o vértice 4, de coordenadas N 8.179.297,365m e E 459.238,123m; 332º11'47,0" e 92,896m até o vértice 5, de coordenadas N 8.179.379,537m e E 459.194,792m; 327º06'05,0" e 22,418m até o vértice 6, de coordenadas N 8.179.398,360m e E 459.182,616m; 313º03'03,9" e 31,047m até o vértice 7, de coordenadas N 8.179.419,554m e E 459.159,928m; 302º39'27,9" e 70,280m até o vértice 8, de coordenadas N 8.179.457,479m e E 459.100,759m; 311º36'05,0" e 24,943m até o vértice 9, de coordenadas N 8.179.474,040m e E 459.082,107m; 321º06'17,5" e 12,748m até o vértice 10, de coordenadas N 8.179.483,961m e E 459.074,103m; 335º30'34,6" e 22,011m até o vértice 11, de coordenadas N 8.179.503,992m e E 459.064,978m; 345º07'48,7" e 11,566m até o vértice 12, de coordenadas N 8.179.515,171m e E 459.062,010m; 352º25'22,1" e 15,682m até o vértice 13, de coordenadas N 8.179.530,716m e E 459.059,942m; 358º00'14,3" e 39,547m até o vértice 14, de coordenadas N 8.179.570,239m e E 459.058,565m; 344º30'40,0" e 22,371m até o vértice 15, de coordenadas N 8.179.591,798m e E 459.052,590m; 337º42'28,0" e 63,517m até o vértice 16, de coordenadas N 8.179.650,567m e E 459.028,497m; 329º29'00,0" e 69,878m até o vértice 17, de coordenadas N 8.179.710,766m e E 458.993,013m; 322º53'56,5" e 17,555m até o vértice 18, de coordenadas N 8.179.724,767m e E 458.982,424m; 315º22'22,0" e 34,602m até o vértice 19, de coordenadas N 8.179.749,393m e E 458.958,116m; 306º01'21,5" e 34,371m até o vértice 20, de coordenadas N 8.179.769,607m e E 458.930,318m; 296º21'43,1" e 108,848m até o vértice 21, de coordenadas N 8.179.817,940m e E 458.832,789m; 300º37'59,0" e 40,232m até o vértice 22, de coordenadas N 8.179.838,440m e E 458.798,171m; 303º32'27,2" e 69,981m até o vértice 23, de coordenadas N 8.179.877,106m e E 458.739,843m; 307º43'41,8" e 83,206m até o vértice 24, de coordenadas N 8.179.928,022m e E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

458.674,033m; 305°27'45,8" e 89,937m até o vértice 25, de coordenadas N 8.179.980,201m e E 458.600,780m; 310°11'15,7" e 35,263m até o vértice 26, de coordenadas N 8.180.002,956m e E 458.573,841m; 315°56'20,3" e 26,273m até o vértice 27, de coordenadas N 8.180.021,836m e E 458.555,570m; 320°14'50,2" e 70,439m até o vértice 28, de coordenadas N 8.180.075,990m e E 458.510,527m; 325°46'08,7" e 55,269m até o vértice 29, de coordenadas N 8.180.121,685m e E 458.479,436m; 330°45'25,0" e 45,392m até o vértice 30, de coordenadas N 8.180.161,292m e E 458.457,262m; 325°25'25,6" e 23,640m até o vértice 31, de coordenadas N 8.180.180,756m e E 458.443,846m; 311°21'59,7" e 329,355m até o vértice 32, de coordenadas N 8.180.398,418m e E 458.196,667m; 319°46'47,6" e 67,511m até o vértice 33, de coordenadas N 8.180.449,967m e E 458.153,073m; 318°36'10,8" e 279,013m até o vértice 34, de coordenadas N 8.180.659,267m e E 457.968,570m; 316°01'26,3" e 54,875m até o vértice 35, de coordenadas N 8.180.698,757m e E 457.930,467m; 318°21'29,3" e 113,995m até o vértice 36, de coordenadas N 8.180.783,947m e E 457.854,720m; 313°29'47,7" e 79,519m até o vértice 37, de coordenadas N 8.180.838,680m e E 457.797,036m; 309°17'33,1" e 14,356m até o vértice 38, de coordenadas N 8.180.847,772m e E 457.785,926m; 301°45'21,2" e 19,201m até o vértice 39, de coordenadas N 8.180.857,877m e E 457.769,599m; 287°05'08,8" e 15,209m até o vértice 40, de coordenadas N 8.180.862,346m e E 457.755,062m; 266°37'44,6" e 15,945m até o vértice 41, de coordenadas N 8.180.861,408m e E 457.739,144m; 244°46'24,6" e 39,132m até o vértice 42, de coordenadas N 8.180.844,730m e E 457.703,744m; 248°53'20,1" e 81,974m até o vértice 43, de coordenadas N 8.180.815,205m e E 457.627,272m; 253°23'51,0" e 16,881m até o vértice 44, de coordenadas N 8.180.810,382m e E 457.611,096m; 234°50'30,0" e 34,294m até o vértice 45, de coordenadas N 8.180.790,634m e E 457.583,058m; 215°24'54,9" e 19,636m até o vértice 46, de coordenadas N 8.180.774,631m e E 457.571,679m; 210°04'07,0" e 33,345m até o vértice 47, de coordenadas N 8.180.745,774m e E 457.554,972m; 202°57'56,2" e 15,883m até o vértice 48, de coordenadas N 8.180.731,150m e E 457.548,775m; 183°27'39,2" e 50,233m até o vértice 49, de coordenadas N 8.180.681,009m e E 457.545,743m; 202°25'13,6" e 43,240m até o vértice 50, de coordenadas N 8.180.641,037m e E 457.529,251m; 194°24'58,3" e 95,577m até o vértice 51, de coordenadas N 8.180.548,470m e E 457.505,456m; 221°59'35,1" e 129,436m até o vértice 52, de coordenadas N 8.180.452,269m e E 457.418,858m; 227°26'33,5" e 187,187m até o vértice 53, de coordenadas N 8.180.325,670m e E 457.280,976m; 239°05'06,5" e 10,164m até o vértice 54, de coordenadas N 8.180.320,448m e E 457.272,256m; 253°52'27,3" e 7,918m até o vértice 55, de coordenadas N 8.180.318,249m e E 457.264,649m; 275°12'41,6" e 38,123m até o vértice 56, de coordenadas N 8.180.321,711m e E 457.226,684m; 271°58'43,1" e 58,075m até o vértice 57, de coordenadas N 8.180.323,717m e E 457.168,643m; 280°02'17,7" e 16,149m até o vértice 58, de coordenadas N 8.180.326,531m e E 457.152,741m; 285°51'44,9" e 28,902m até o vértice 59, de coordenadas N 8.180.334,431m e E 457.124,940m; 292°31'50,3" e 8,996m até o vértice 60, de coordenadas N 8.180.337,878m e E 457.116,631m, ponto final da descrito deste eixo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério Sul, a partir das quais todos os azimutes, distâncias e comprimentos foram calculados.

**Art. 2º** O presente Decreto possui natureza meramente declaratória e preparatória.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Promover estudos técnicos;
- II – Realizar avaliações jurídicas e ambientais pertinentes;
- III – Instaurar procedimentos administrativos necessários à análise da viabilidade da servidão administrativa;
- IV – Dialogar com os proprietários eventualmente afetados, buscando solução consensual.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a concessionária de energia elétrica e com a empresa diretamente interessada, visando:

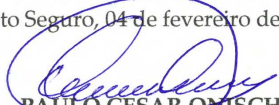
- I – Disciplinar responsabilidades técnicas e operacionais;
- II – Definir a execução das obras pela concessionária;
- III – Estabelecer que eventual indenização decorrente da futura servidão administrativa seja suportada pela concessionária ou pelo empreendimento beneficiário, sem ônus financeiro ao Município.

**Art. 5º** A eventual instituição da servidão administrativa somente ocorrerá mediante Decreto específico, devidamente motivado, após a conclusão dos estudos técnicos e jurídicos e a formalização dos instrumentos de cooperação pertinentes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 04 de fevereiro de 2026.

  
**PAULO CESAR OMISCH**  
Vice-prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

Geoport  
Engenharia &  
Agrimensura

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Eixo de Estrada Rural para Fins de Interesse Público  
Município: Porto Seguro Estado: BA  
Comprimento (m): 3.267,50

Sistema de Referência de Coordenadas: SIRGAS 2000 / UTM fuso 24S

Inicia-se a descrição deste eixo no vértice 1, de coordenadas N 8.179.193,705m e E 459.291,579m, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 338°08'16,2" e 9,730m até o vértice 2, de coordenadas N 8.179.202,735m e E 459.287,956m; 335°41'21,5" e 31,875m até o vértice 3, de coordenadas N 8.179.231,783m e E 459.274,834m, 330 45'40,8" e 75,158m até o vértice 4, de coordenadas N 8.179.297,365m e E 459.238,123m, 332°11'47,0" e 92,896m até o vértice 5, de coordenadas N 8.179.379,537m e E 459.194,792m, 327°06'05,0" e 22,418m até o vértice 6, de coordenadas N 8.179.398,360m e E 459.182,616m, 313°03'03,9" e 31,047m até o vértice 7, de coordenadas N 8.179.419,554m e E 459.159,928m, 302°39'27,9" e 70,280m até o vértice 8, de coordenadas N 8.179.457,479m e E 459.100,759m, 311°36'05,0" e 24,943m até o vértice 9, de coordenadas N 8.179.474,040m e E 459.082,107m, 321°06'17,5" e 12,748m até o vértice 10, de coordenadas N 8.179.483,961m e E 459.074,103m, 335°30'34,6" e 22,011m até o vértice 11, de coordenadas N 8.179.503,992m e E 459.064,978m, 345°07'48,7" e 11,566m até o vértice 12, de coordenadas N 8.179.515,171m e E 459.062,010m, 352°25'22,1" e 15,682m até o vértice 13, de coordenadas N 8.179.530,716m e E 459.059,942m, 358°00'14,3" e 39,547m até o vértice 14, de coordenadas N 8.179.570,239m e E 459.058,565m, 344°30'40,0" e 22,371m até o vértice 15, de coordenadas N 8.179.591,798m e E 459.052,590m, 337°42'28,0" e 63,517m até o vértice 16, de coordenadas N 8.179.650,567m e E 459.028,497m, 329°29'00,0" e 69,878m até o vértice 17, de coordenadas N 8.179.710,766m e E 458.993,013m, 322°53'56,5" e 17,555m até o vértice 18, de coordenadas N 8.179.724,767m e E 458.982,424m, 315°22'22,0" e 34,602m até o vértice 19, de coordenadas N 8.179.749,393m e E 458.958,116m, 306°01'21,5" e 34,371m até o vértice 20, de coordenadas N 8.179.769,607m e E 458.930,318m, 296°21'43,1" e 108,848m até o vértice 21, de coordenadas N 8.179.817,940m e E 458.832,789m, 300°37'59,0" e 40,232m até o vértice 22, de coordenadas N 8.179.838,440m e E 458.798,171m, 303°32'27,2" e 69,981m até o vértice 23, de coordenadas N 8.179.877,106m e E 458.739,843m, 307°43'41,8" e 83,206m até o vértice 24, de coordenadas N 8.179.928,022m e E 458.674,033m, 305°27'45,8" e 89,937m até o vértice 25, de coordenadas N 8.179.980,201m e E 458.600,780m, 310°11'15,7" e 35,263m até o vértice 26, de coordenadas N 8.180.002,956m e E 458.573,841m, 315°56'20,3" e 26,273m até o vértice 27, de coordenadas N 8.180.021,836m e E 458.555,570m, 320°14'50,2" e 70,439m até o vértice 28, de coordenadas N 8.180.075,990m e E 458.510,527m, 325°46'08,7" e 55,269m até o vértice 29, de coordenadas N 8.180.121,685m e E 458.479,436m, 330°45'25,0" e 45,392m até o vértice 30, de coordenadas N 8.180.161,292m e E 458.457,262m, 325°25'25,6" e 23,640m até o vértice 31, de coordenadas N 8.180.180,756m e E 458.443,846m, 311°21'59,7" e 329,355m até o vértice 32, de coordenadas N 8.180.398,418m e E 458.196,667m, 319°46'47,6" e 67,511m até o vértice 33, de coordenadas N 8.180.449,967m e E 458.153,073m, 318°36'10,8" e 279,013m até o vértice 34, de coordenadas N 8.180.659,267m e E 457.968,570m, 316°01'26,3" e 54,875m até o vértice 35, de

Doc: Memorial\_18\_245\_2025 Arquivo: memorial\_Descricao2\_saneado.pdf(11.2) 4/11

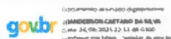
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

coordenadas N 8.180.698,757m e E 457.930,467m, 318°21'29,3" e 113,995m até o vértice 36, de coordenadas N 8.180.783,947m e E 457.854,720m, 313°29'47,7" e 79,519m até o vértice 37, de coordenadas N 8.180.838,680m e E 457.797,036m, 309°17'33,1" e 14,356m até o vértice 38, de coordenadas N 8.180.847,772m e E 457.785,926m, 301°45'21,2" e 19,201m até o vértice 39, de coordenadas N 8.180.857,877m e E 457.769,599m, 287°05'08,8" e 15,209m até o vértice 40, de coordenadas N 8.180.862,346m e E 457.755,062m, 266°37'44,6" e 15,945m até o vértice 41, de coordenadas N 8.180.861,408m e E 457.739,144m, 244°46'24,6" e 39,132m até o vértice 42, de coordenadas N 8.180.844,730m e E 457.703,744m, 248°53'20,1" e 81,974m até o vértice 43, de coordenadas N 8.180.815,205m e E 457.627,272m, 253°23'51,0" e 16,881m até o vértice 44, de coordenadas N 8.180.810,382m e E 457.611,096m, 234°50'30,0" e 34,294m até o vértice 45, de coordenadas N 8.180.790,634m e E 457.583,058m, 215°24'54,9" e 19,636m até o vértice 46, de coordenadas N 8.180.774,631m e E 457.571,679m, 210°04'07,0" e 33,345m até o vértice 47, de coordenadas N 8.180.745,774m e E 457.554,972m, 202°57'56,2" e 15,883m até o vértice 48, de coordenadas N 8.180.731,150m e E 457.548,775m, 183°27'39,2" e 50,233m até o vértice 49, de coordenadas N 8.180.681,009m e E 457.545,743m, 202°25'13,6" e 43,240m até o vértice 50, de coordenadas N 8.180.641,037m e E 457.529,251m, 194°24'58,3" e 95,577m até o vértice 51, de coordenadas N 8.180.548,470m e E 457.505,456m, 221°59'35,1" e 129,436m até o vértice 52, de coordenadas N 8.180.452,269m e E 457.418,858m, 227°26'33,5" e 187,187m até o vértice 53, de coordenadas N 8.180.325,670m e E 457.280,976m, 239°05'06,5" e 10,164m até o vértice 54, de coordenadas N 8.180.320,448m e E 457.272,256m, 253°52'27,3" e 7,918m até o vértice 55, de coordenadas N 8.180.318,249m e E 457.264,649m, 275°12'41,6" e 38,123m até o vértice 56, de coordenadas N 8.180.321,711m e E 457.226,684m, 271°58'43,1" e 58,075m até o vértice 57, de coordenadas N 8.180.323,717m e E 457.168,643m, 280°02'17,7" e 16,149m até o vértice 58, de coordenadas N 8.180.326,531m e E 457.152,741m, 285°51'44,9" e 28,902m até o vértice 59, de coordenadas N 8.180.334,431m e E 457.124,940m, 292°31'50,3" e 8,996m até o vértice 60, de coordenadas N 8.180.337,878m e E 457.116,631m, ponto final da descri o deste eixo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério Sul, a partir das quais todos os azimutes, distâncias e comprimentos foram calculados.

Porto Seguro - BA, 05 de setembro de 2025.



Jeanderson Caetano da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 3000129962BA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**DECRETO 16.885/26**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 16.885/26, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*"Dispõe sobre a proibição de comércio, porte e consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro em eventos públicos no circuito da Passarela da Cultura, Circuito de festas públicas em Trancoso e Arraial".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso VI, do Artigo 58da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado o comércio, porte e consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro em eventos públicos no circuito da Passarela da Cultura, Circuito de festas públicas em Trancoso e Arraial.

**Art. 2º** A autoridade competente responsável para autuar o infrator Guarda Civil Municipal e pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Concessões, Segurança e Defesa Civil através de portaria.

**Art 3º.** Incorre em infrações administrativas quem:

I – Vender, trocar, comprar, consumir e portar bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro nos eventos públicos no circuito da Passarela da Cultura, Circuito de festas públicas em Trancoso e Arraial.

Pena – Multa simples de R\$ 200,00 (duzentos) reais por infração e apreensão de toda a mercadoria irregular.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

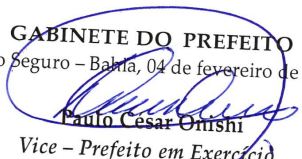
§ 2º A multa tem caráter educativo e deverá ser revertido em programas de educação para vendedores formais e informais para conscientização de segurança.

§ 3º O material apreendido resulta na perda de toda bebida, alcoólica ou não, em garrafas de vidro a ser destinado pela administração pública, não podendo retornar ao poder do infrator responsável.

**Art. 4º** Este Decreto possui a finalidade de garantir a segurança alheia, bem como a proteção de integridade física de pessoas e animais.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o decreto de nº 16.652/26.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro – Bahia, 04 de fevereiro de 2026

  
Paulo Cesar Omishi  
Vice – Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12